



**LEI Nº 691 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS AOS IDOSOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada às pessoas idosas a reserva preferencial de vagas nos estacionamentos de veículos de propriedade privada, nos estacionamentos de veículos automotores em vias e logradouros públicos, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estes reservados, no Município de Seropédica, de acordo com os termos do art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

**§ 1º** Define-se como idoso para os fins desta Lei a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

**§ 2º** Considera-se estacionamento para efeito da presente Lei todas as áreas públicas e privadas existentes no Município de Seropédica destinadas à guarda de veículos automotivos.

**Art. 2º** Fica criado a Credencial Especial de Estacionamento para idosos residentes ou domiciliados no âmbito do Município de Seropédica.

**§1º.** Para melhor fiscalização do Poder Público, o veículo da pessoa idosa deverá possuir uma credencial a ser fornecida pelo órgão competente nos termos das Resoluções do CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008 e nº 304 de 18 de dezembro de 2008, respectivamente; devendo tal credencial ser fixada no para-brisa do veículo, no canto inferior esquerdo.

**§2º** A apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto servirá como documento hábil para a identificação das pessoas idosas às reservas preferenciais.

**Art. 3º** A credencial Especial de Estacionamento a que se refere o artigo 2º desta Lei é vinculado à pessoa idoso e é válida em todo o território nacional.

**Art. 4º** Os estacionamentos públicos e privados deverão reservar 5% (cinco por cento) da totalidade de vagas para o uso preferencial de veículos conduzidos por pessoas idosas, garantida no mínimo uma vaga a estes; da seguinte forma:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
**Secretaria Municipal de Governo**



**I** - Localização privilegiada das vagas, posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, e próximo aos acessos de circulação de pedestres;

**II** - As vagas reservadas deverão comportar um veículo de tipo médio;

**III** - Identificação das vagas com sinalização adequada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes e acesso apropriado;

**IV** - Nos estacionamentos privados a obrigatoriedade estende-se somente à reserva preferencial de 5% das vagas aos idosos, e não à sua gratuidade; sendo tais vagas demarcadas pelos administradores no interior dos estacionamentos.

**V** - Poderão ser concedidos descontos à pessoa idosa, cuja porcentagem ficará a critério dos administradores de estacionamentos privados.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autora: Vereadora Rose Alves**

**Seropédica-RJ, 15 de outubro de 2021.**

---

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal